

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO BAIRRO



REGULAMENTO PARA A CEDÊNCIA DE MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO À CONSTRUÇÃO DE NOVOS PASSEIOS

2026

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
Artigo 1º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2º.....	4
Finalidade e âmbito territorial	4
Artigo 3º.....	5
Beneficiários e exclusões	5
Artigo 4º.....	6
Condições gerais de elegibilidade	6
Artigo 5º.....	7
Critérios de apreciação e decisão	7
Artigo 6º.....	8
Natureza e limites do apoio	8
Artigo 7º.....	9
Compatibilização com o Município de Oliveira do Bairro e regras técnicas.....	9
Artigo 8º.....	9
Apresentação do pedido	9
Artigo 9º.....	10
Instrução do procedimento	10
Artigo 10º.....	10
Decisão.....	10
Artigo 11º.....	11
Levantamento, entrega e destino dos materiais	11
Artigo 12º.....	11
Execução da intervenção e obrigações do beneficiário	11
Artigo 13º.....	12
Normas técnicas mínimas.....	12
Artigo 14º.....	13
Acompanhamento e fiscalização	13
Artigo 15º.....	13
Suspensão do apoio.....	13
Artigo 16º.....	14
Caducidade.....	14
Artigo 17º.....	14
Revogação e incumprimento	14
Artigo 18º.....	15
Restituição e regularização.....	15
Artigo 19º.....	15
Proteção de dados pessoais	15
Artigo 20º.....	16
Dúvidas, omissões e direito subsidiário	16
Artigo 21º.....	16
Norma interpretativa	16
Artigo 22º.....	17
Norma revogatória	17
Artigo 23º.....	17
Publicidade e entrada em vigor	17
ANEXO I.....	1
REQUERIMENTO PARA A CEDÊNCIA DE MATERIAIS DESTINADOS AO APOIO À CONSTRUÇÃO DE NOVOS PASSEIOS	1
ANEXO II	1
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	1

Preâmbulo

A Freguesia de Oliveira do Bairro, enquanto autarquia local, dispõe de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia, designadamente, os domínios do equipamento rural e urbano e do ordenamento urbano e rural, competindo à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos, bem como proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais, sem prejuízo das competências próprias e das atribuições do Município de Oliveira do Bairro.

A promoção de condições de mobilidade, segurança e acessibilidade no espaço público, nomeadamente através da continuidade da rede pedonal, constitui objetivo de inequívoco interesse público local, em conformidade com o regime da acessibilidade aos edifícios, estabelecimentos e via pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como com a regulamentação urbanística municipal aplicável no concelho de Oliveira do Bairro.

Importa, por isso, estabelecer um regime transparente, objetivo e não discriminatório de apoio em espécie, mediante cedência de materiais, destinado à construção de novos passeios por particulares ou outras entidades legitimadas, salvaguardando-se sempre a necessária articulação com o Município de Oliveira do Bairro, o respeito pelas regras urbanísticas aplicáveis, a proteção do domínio público, a igualdade entre interessados, a proporcionalidade da atuação administrativa e a boa gestão dos recursos públicos.

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Junta de Freguesia em matéria de manutenção, conservação e limpeza do espaço público, o presente Regulamento promove igualmente uma lógica de colaboração cívica e de valorização do espaço envolvente às habitações, incentivando os fregueses e beneficiários a contribuir, de forma voluntária, para a preservação das boas condições de higiene, limpeza e

salubridade dos passeios fronteiros em benefício da segurança da circulação pedonal, da imagem urbana e da qualidade de vida da comunidade local.

O projeto do presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido objeto de publicitação do início do procedimento e de consulta pública por 30 dias, conforme edital/publicação de DD/MM/2026, tendo sido ponderados os custos e os benefícios das medidas projetadas.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos artigos 7.º, n.º 2, alíneas a) e j), 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h) e ff), e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Bairro, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o presente Regulamento.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à cedência, pela Junta de Freguesia, de materiais destinados exclusivamente ao apoio à construção de novos passeios confinantes com vias ou espaços públicos.
2. O apoio previsto no presente Regulamento destina-se unicamente à execução de passeios em locais onde, à data do pedido, não exista passeio construído.
3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se excluídas do respetivo âmbito as intervenções que tenham por objeto passeios preexistentes, ainda que parcialmente executados, degradados, interrompidos ou desconformes, designadamente obras de:
 - a) reparação;
 - b) reconstrução;
 - c) substituição;
 - d) conservação;
 - e) beneficiação;
 - f) regularização;
 - g) prolongamento;
 - h) alargamento;
 - i) requalificação.
4. A atribuição do apoio não confere ao requerente qualquer dispensa do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis em matéria urbanística, de acessibilidade, de segurança e de ocupação do espaço público.

Artigo 2º

Finalidade e âmbito territorial

1. O presente Regulamento tem por finalidade:
 - a) Promover a continuidade, segurança e conforto dos percursos pedonais;
 - b) Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade no espaço público;
 - c) Contribuir para a qualificação urbana e para a valorização da imagem da freguesia;

- d) Favorecer a eliminação de descontinuidades, desníveis, obstáculos e situações de risco para peões.
- 2. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente à área territorial da Freguesia de Oliveira do Bairro.
- 3. O apoio pode incidir sobre passeios confinantes com:
 - a) Prédios urbanos edificados;
 - b) Lotes destinados a edificação, desde que a intervenção se revele necessária para a continuidade da rede pedonal e exista enquadramento urbanístico e interesse público relevante.
- 4. Excluem-se do âmbito do presente Regulamento as intervenções:
 - a) Em vias ou espaços públicos cuja gestão direta caiba ao Município de Oliveira do Bairro e relativamente às quais este se oponha expressamente à intervenção;
 - b) Em locais abrangidos por operação urbanística, loteamento, urbanização ou obrigação de execução de infraestruturas já imposta ao requerente por ato administrativo, título urbanístico, instrumento de gestão territorial ou regulamento municipal;
 - c) Que incidam sobre áreas objeto de empreitada pública em execução ou programada pelo Município ou por outra entidade pública no prazo de 12 meses, quando tal seja comunicado à Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Beneficiários e exclusões

- 1. Podem requerer o apoio previsto no presente Regulamento os proprietários, usufrutuários ou titulares de outro direito que legitime a realização da intervenção relativamente a prédios urbanos edificados ou lotes destinados a edificação, desde que preencham os demais requisitos legal e regulamentarmente exigidos.
- 2. O apoio apenas pode ser concedido quando o requerente demonstre legitimidade bastante para promover a construção do novo passeio e para assegurar a respetiva execução nos termos aprovados.
- 3. Estão liminarmente excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
 - a) Os prédios constituídos em regime de propriedade horizontal;

- b) As frações autónomas integradas em prédios submetidos ao regime de propriedade horizontal;
 - c) Os condomínios, administrações de condomínio e demais entidades representativas de prédios em propriedade horizontal;
 - d) As partes comuns de edifícios constituídos em propriedade horizontal, ainda que o pedido seja apresentado por um ou mais condóminos ou por representante mandatado;
 - e) As situações em que a execução do passeio constitua obrigação legal, regulamentar, contratual ou urbanística de terceiro, designadamente do promotor, loteador, urbanizador ou construtor;
 - f) Os pedidos respeitantes a locais abrangidos por operações urbanísticas, loteamentos, urbanizações, obras de urbanização ou intervenções públicas programadas que devam assegurar, por imposição própria, a execução dos passeios.
4. A exclusão prevista nas alíneas a) a d) do número anterior opera independentemente da extensão do passeio pretendido, da natureza da via confinante, da existência de deliberação condominial ou da qualidade em que o pedido seja formulado.
5. A verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 3 determina o indeferimento liminar do pedido.

Artigo 4º

Condições gerais de elegibilidade

1. A atribuição do apoio depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
- a) Legitimidade do requerente;
 - b) Localização da intervenção na área da Freguesia de Oliveira do Bairro;
 - c) Existência de enquadramento urbanístico e técnico compatível com a intervenção;
 - d) Existência de título urbanístico ou outra forma de controlo prévio legalmente exigível, quando aplicável;
 - e) Inexistência de dívidas vencidas e não regularizadas à Segurança Social, à Autoridade Tributária e à Freguesia de Oliveira do Bairro relativas a apoios anteriormente concedidos;
 - f) Disponibilidade material e orçamental da Freguesia de Oliveira do Bairro.

2. A atribuição do apoio depende ainda da demonstração de que a intervenção:
 - a) Melhora a segurança pedonal;
 - b) Contribui para a continuidade da rede de passeios;
 - c) É compatível com as normas de acessibilidade, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
 - d) Respeita o Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira do Bairro, o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos e normas aplicáveis.
3. Não é elegível a intervenção cuja execução possa causar desconformidade urbanística, comprometer infraestruturas existentes, impedir a circulação pedonal ou contrariar orientação técnica do Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de apreciação e decisão

1. Os pedidos de apoio são apreciados pela Junta de Freguesia em função da sua conformidade legal, regulamentar e técnica, bem como da prossecução do interesse público local.
2. Sem prejuízo de outros legalmente admissíveis, constituem critérios de apreciação e decisão:
 - a) A inexistência de passeio no local objeto do pedido;
 - b) A confinância do prédio com via ou espaço público suscetível de utilização pedonal;
 - c) A relevância da intervenção para a melhoria das condições de circulação e segurança pedonal;
 - d) A coerência da solução proposta com a envolvente urbana e com as características do arruamento;
 - e) A conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo as regras de acessibilidade;
 - f) A disponibilidade material, logística e orçamental da Junta de Freguesia;
 - g) A ordem de entrada dos pedidos, sem prejuízo da ponderação do interesse público da intervenção;
 - h) A inexistência de impedimentos urbanísticos, administrativos ou de execução;
 - i) A avaliação discricionária do Executivo da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada, quanto à oportunidade, conveniência e interesse público da atribuição do apoio, atendendo às circunstâncias concretas do caso.

3. A verificação dos critérios referidos no número anterior não confere, por si só, direito automático à atribuição do apoio.
4. A decisão sobre a concessão, a recusa ou a modulação do apoio compete ao Executivo da Junta de Freguesia, mediante deliberação fundamentada.

Artigo 6º

Natureza e limites do apoio

1. O apoio a conceder ao abrigo do presente Regulamento reveste a natureza de cedência de materiais, nos termos e quantidades definidos pela Junta de Freguesia.
2. O apoio destina-se exclusivamente aos materiais necessários à construção de novos passeios, não abrangendo mão de obra, equipamentos, transporte, remoção de entulhos, sinalização, taxas, licenças ou quaisquer outros encargos, salvo disposição expressa em contrário.
3. O apoio a prestar fica sujeito ao limite máximo, por pedido e por prédio, de:
 - a) 20 (vinte) metros lineares de passeio a construir; ou
 - b) 32 m² (trinta e dois metros quadrados) de área de passeio a construir.
4. Para efeitos do número anterior, a atribuição do apoio não pode exceder qualquer dos limites aí previstos, devendo a Junta de Freguesia fixar, em cada caso, a métrica de referência que melhor se adequa à configuração da intervenção.
5. É proibido o fracionamento artificial de pedidos, a apresentação sucessiva de requerimentos ou qualquer outro expediente destinado a contornar os limites máximos previstos no n.º 3.
6. Sempre que se conclua que o pedido apresentado corresponde, no todo ou em parte, a intervenção sobre passeio já existente, o apoio não pode ser concedido.
7. A deliberação que defira o pedido deve identificar expressamente:
 - a) O local da intervenção;
 - b) A natureza dos materiais a ceder;
 - c) A quantidade autorizada;
 - d) A métrica adotada para efeitos do n.º 3;
 - e) As condições de execução impostas ao requerente.

Artigo 7º

Compatibilização com o Município de Oliveira do Bairro e regras técnicas

1. A execução das intervenções abrangidas pelo presente Regulamento depende, quando legalmente exigível, da prévia emissão pelo Município de Oliveira do Bairro do correspondente título urbanístico¹ ou da verificação da forma de controlo prévio aplicável.
2. A Junta de Freguesia pode solicitar ao Município de Oliveira do Bairro informação ou pronúncia técnica sempre que a natureza da intervenção o justifique.
3. As obras apoiadas ao abrigo do presente Regulamento devem respeitar:
 - a) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
 - b) O Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira do Bairro;
 - c) O Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
 - d) O regime da acessibilidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
 - e) As demais normas legais e regulamentares aplicáveis à ocupação, proteção e utilização da via pública.
4. O apoio é recusado quando exista pronúncia municipal desfavorável, desconformidade técnica insanável ou incompatibilidade com intervenção pública prevista.
5. O deferimento do pedido pela Junta de Freguesia não prejudica os poderes de fiscalização, licenciamento, embargo, contraordenação ou reposição da legalidade urbanística que caibam ao Município ou a outras entidades competentes.

Artigo 8º

Apresentação do pedido

1. O pedido de apoio é apresentado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, em modelo próprio constante do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, devendo ser integralmente preenchido.

¹ O "título urbanístico" refere-se à autorização ou licença concedida pela Câmara Municipal para a realização de obras de edificação, alteração, conservação ou remodelação de terrenos. Este título é necessário para garantir que as obras estão em conformidade com as normas de ordenamento do território e regulamentos municipais.

2. O requerimento pode ser apresentado:
 - a) Presencialmente, nos serviços da Freguesia;
 - b) Por via eletrónica, para o endereço ou plataforma que vier a ser disponibilizado;
 - c) Por outra forma legalmente admissível.

Artigo 9º

Instrução do procedimento

1. O pedido deve ser acompanhado dos elementos constantes do Anexo I.
2. Sempre que os elementos apresentados sejam insuficientes, a Junta de Freguesia notifica o requerente para suprir as deficiências no prazo de 10 dias úteis.
3. A falta de suprimento das deficiências no prazo referido no número anterior determina o arquivamento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.
4. A Junta de Freguesia pode promover vistoria ou visita ao local antes da decisão, bem como solicitar esclarecimentos adicionais ao requerente ou a outras entidades.

Artigo 10º

Decisão

1. A decisão sobre o pedido compete à Junta de Freguesia.
2. A decisão deve ser proferida no prazo de 20 dias úteis contados da data em que o processo se encontre devidamente instruído, sem prejuízo da suspensão do prazo por motivo legalmente admissível.
3. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante decisão fundamentada, designadamente quando seja necessária pronúncia técnica de outra entidade ou realização de diligências complementares.
4. A decisão de deferimento deve indicar:
 - a) A identificação do beneficiário;
 - b) O local da intervenção;
 - c) A natureza e quantidade dos materiais a ceder;

- d) O prazo para levantamento dos materiais;
 - e) O prazo para execução da intervenção;
 - f) As condições específicas a observar.
5. A decisão de indeferimento, total ou parcial, deve ser fundamentada.
6. Em caso de projeto de indeferimento, de revogação ou de adoção de medida desfavorável ao requerente, é assegurada a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo os casos de urgência legalmente admitidos.

Artigo 11º

Levantamento, entrega e destino dos materiais

1. Os materiais devem ser levantados pelo beneficiário em local a designar pela Junta de Freguesia no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação da decisão de deferimento, salvo prazo diverso fixado na decisão.
2. O levantamento dos materiais é feito na presença de um representante da Junta de Freguesia e depende de assinatura de auto ou documento de entrega, do qual constem, pelo menos, a identificação do beneficiário, a discriminação e quantidade dos materiais e a data da entrega.
3. Os materiais cedidos devem ser aplicados exclusivamente na intervenção aprovada e no local autorizado.
4. É proibida a alienação, cedência a terceiros, desvio de finalidade ou utilização parcial dos materiais para obra distinta da autorizada.
5. Os materiais sobrantes devem ser comunicados à Junta de Freguesia, que determinará a sua devolução, permanência ou outro destino adequado.

Artigo 12º

Execução da intervenção e obrigações do beneficiário

1. A execução da intervenção é da inteira responsabilidade do beneficiário, incluindo a respetiva organização, direção técnica, segurança, sinalização, proteção da circulação pedonal, remoção de resíduos e reposição das condições do local.

2. O beneficiário deve:
 - a) Executar a intervenção em conformidade com o pedido aprovado, com o presente Regulamento e com as normas legais e técnicas aplicáveis;
 - b) Garantir a proteção de pessoas e bens durante a obra;
 - c) Assegurar a manutenção de condições mínimas de circulação pedonal e segurança no local;
 - d) Reparar os danos causados a infraestruturas, equipamentos ou bens públicos e privados em consequência da intervenção;
 - e) Permitir e colaborar com a fiscalização da Junta de Freguesia e das demais entidades competentes;
 - f) Concluir a intervenção no prazo fixado.
3. Salvo decisão diversa constante do ato de deferimento, a intervenção deve ser concluída no prazo de 90 dias seguidos após o levantamento dos materiais.
4. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, uma única vez e por período até 60 dias, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo.
5. A Freguesia não assume a execução da obra nem a respetiva direção técnica, sem prejuízo da responsabilidade que lhe caiba nos termos gerais do direito.
6. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Junta de Freguesia, recomenda-se aos beneficiários que, após a conclusão da intervenção, zelem, em espírito de colaboração cívica, pela limpeza corrente do passeio fronteiro ao respetivo prédio, designadamente mediante a remoção voluntária de ervas e resíduos, contribuindo para a salubridade do espaço público, para a segurança da circulação pedonal e para a valorização do espaço urbano.

Artigo 13º

Normas técnicas mínimas

1. Sem prejuízo das regras técnicas específicas aplicáveis ao local e da pronúncia municipal que venha a existir, os passeios apoiados ao abrigo do presente Regulamento devem observar, sempre que material e juridicamente possível:
 - a) Continuidade do percurso pedonal;
 - b) Compatibilidade com os alinhamentos e perfis da via;
 - c) Eliminação de desníveis e obstáculos evitáveis;

- d) Adequação do pavimento às exigências de estabilidade, durabilidade, firmeza e continuidade;
 - e) Respeito pelas condições de acessibilidade legalmente exigíveis.
- 2. Nas passagens de peões e nas zonas de atravessamento, devem ser observadas as regras de rebaixamento de lancis, inclinações e continuidade do percurso acessível legalmente aplicáveis.
 - 3. Sempre que a intervenção interfira com tampas, caixas técnicas, infraestruturas enterradas, mobiliário urbano, árvores, drenagem ou outros elementos da via pública, o beneficiário deve adotar as soluções técnicas legalmente exigíveis e obter, quando necessário, a concordância da entidade competente.
 - 4. A Junta de Freguesia pode, em casos justificados, condicionar o deferimento à adoção de solução técnica específica.

Artigo 14º

Acompanhamento e fiscalização

- 1. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo:
 - a) Verificar a veracidade dos elementos apresentados;
 - b) Acompanhar a execução da intervenção;
 - c) Realizar vistorias ou visitas ao local;
 - d) Solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais;
 - e) Articular com o Município de Oliveira do Bairro ou com outras entidades competentes.
- 2. A fiscalização exercida pela Junta de Freguesia não substitui nem limita as competências próprias de fiscalização de outras entidades administrativas.
- 3. O beneficiário deve facultar o acesso ao local e disponibilizar todos os elementos que lhe sejam solicitados no âmbito do acompanhamento do processo.

Artigo 15º

Suspensão do apoio

- 1. A Junta de Freguesia pode determinar a suspensão do apoio, total ou parcial, quando se verifique:
 - a) Existência de indícios sérios de utilização indevida dos materiais;

- b) Execução da intervenção em desconformidade relevante com o pedido aprovado ou com as normas aplicáveis;
 - c) Oposição ou pronúncia superveniente desfavorável do Município de Oliveira do Bairro ou de outra entidade competente;
 - d) Situação suscetível de comprometer a segurança de pessoas e bens ou a integridade do espaço público.
2. A suspensão deve ser fundamentada e notificada ao beneficiário, com indicação das medidas necessárias à regularização da situação.
 3. Sempre que a urgência o permita, é assegurada audiência prévia do interessado.
 4. A suspensão mantém-se pelo tempo estritamente necessário à averiguação dos factos ou à regularização da situação.

Artigo 16º **Caducidade**

1. O apoio caduca quando:
 - a) Os materiais não sejam levantados no prazo fixado, sem motivo justificado aceite pela Junta de Freguesia;
 - b) A intervenção não se inicie ou não se conclua dentro dos prazos aplicáveis, sem prorrogação concedida;
 - c) O beneficiário desista expressamente do pedido ou da intervenção;
 - d) Se verifique impossibilidade superveniente da intervenção por causa não imputável à Freguesia.
2. A caducidade é declarada pela Junta de Freguesia, mediante decisão fundamentada.
3. A caducidade determina a cessação dos efeitos do deferimento, sem prejuízo da restituição dos materiais já entregues e não aplicados, quando aplicável.

Artigo 17º **Revogação e incumprimento**

1. O apoio pode ser revogado, mediante decisão fundamentada, quando se verifique:
 - a) Prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
 - b) Utilização dos materiais para fim diverso do autorizado;

- c) Alienação, cedência a terceiros ou desvio dos materiais;
 - d) Recusa injustificada de colaboração com a fiscalização;
 - e) Violação grave ou reiterada das condições do apoio.
2. A revogação depende de audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo urgência devidamente fundamentada.
 3. A revogação não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional, disciplinar ou criminal que ao caso couber.

Artigo 18º

Restituição e regularização

1. Nas situações de revogação, incumprimento ou utilização indevida, a Junta de Freguesia pode determinar, consoante os casos:
 - a) A devolução dos materiais não aplicados;
 - b) A reposição do valor correspondente aos materiais indevidamente utilizados ou não restituídos;
 - c) A reparação dos danos causados ao espaço público ou a bens da Freguesia.
2. A decisão prevista no número anterior deve respeitar os princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade.
3. Enquanto não se mostrar integralmente regularizada a situação decorrente do incumprimento anterior, pode ser recusada a atribuição de novos apoios ao mesmo beneficiário.
4. Em casos de incumprimento grave ou reiterado, e após audiência prévia, a Junta de Freguesia pode determinar que o requerente fique impedido de beneficiar de novo apoio ao abrigo do presente Regulamento por período até dois anos, mediante fundamentação expressa sobre a gravidade da conduta e a adequação da medida.

Artigo 19º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento são tratados exclusivamente para efeitos de apreciação, decisão, acompanhamento, fiscalização e arquivo dos pedidos de apoio.

2. O tratamento dos dados é efetuado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. O titular dos dados dispõe dos direitos de informação, acesso, retificação, limitação, oposição e demais direitos legalmente previstos, sem prejuízo das restrições legalmente aplicáveis.
4. Os dados pessoais são conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades do tratamento e ao cumprimento das obrigações legais da Freguesia.
5. O modelo de requerimento e a declaração de responsabilidade devem conter informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais.

Artigo 20º

Dúvidas, omissões e direito subsidiário

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
 - d) O Regulamento Urbanístico do Município de Oliveira do Bairro;
 - e) O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
 - f) As demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com respeito pelo quadro legal aplicável e sem prejuízo das competências próprias de outras entidades.

Artigo 21º

Norma interpretativa

1. As disposições do presente Regulamento devem ser interpretadas no sentido mais conforme com a sua finalidade de apoio exclusivo à construção de novos passeios.
2. Em caso de dúvida sobre a elegibilidade da intervenção, prevalece a interpretação mais restritiva quanto à concessão do apoio, designadamente quando exista indício de que a obra respeita, total ou parcialmente, a passeio preexistente ou a prédio submetido ao regime de propriedade horizontal.

Artigo 22º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições, deliberações, orientações internas e práticas administrativas da Freguesia de Oliveira do Bairro que contrariem o nele disposto.

Artigo 23º

Publicidade e entrada em vigor

1. O presente Regulamento é publicado nos termos legais e disponibilizado no sítio institucional da Freguesia de Oliveira do Bairro.
2. O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

Requerimento para a cedência de materiais destinados ao apoio à construção de novos passeios

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro

1. Identificação do requerente

Nome completo: _____

NIF/NIPC: _____

Morada/Sede: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

Contacto telefónico: _____

Endereço de correio eletrónico: _____

2. Qualidade em que requer

☐ Proprietário

☐ Usufrutuário

☐ Representante legal

☐ Possuidor legítimo

☐ Outro: _____

3. Identificação do prédio / local da intervenção

Morada/localização do prédio: _____

Artigo matricial: _____

Descrição predial (se aplicável): _____

Freguesia: _____

4. Caracterização sumária da intervenção

Venho requerer a atribuição de apoio, ao abrigo do Regulamento para a Cedência de Materiais Destinados ao Apoio à Construção de Novos Passeios, da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro, para a execução de passeio público junto ao prédio acima identificado.

A intervenção visa, designadamente:

☐ Construção de passeio inexistente

☐ Eliminação de descontinuidade pedonal

☐ Outra situação: _____

Extensão previsível da intervenção: _____

Área previsível da intervenção: _____

Descrição sucinta dos trabalhos: _____

5. Materiais pretendidos

☐ Lancis

☐ Pavê

☐ Outros materiais (sujeitos a apreciação): _____

Quantidade estimada pretendida: _____

6. Situação urbanística

Declaro que a intervenção:

☐ Se encontra titulada por autorização / licença / comunicação prévia / outro título bastante emitido pelo Município de Oliveira do Bairro

☐ Se encontra pendente de emissão do respetivo título municipal

☐ Corresponde a situação cuja apreciação municipal já foi promovida

Identificação do documento municipal / processo: _____

7. Documentos anexos

Junto ao presente requerimento, para efeitos de apreciação, os seguintes documentos:

☐ Documento comprovativo da legitimidade do requerente

☐ Caderneta predial urbana, certidão da conservatória do registo predial, contrato ou outro documento idóneo que comprove a relação jurídica com o prédio

☐ Documento emitido pelo Município de Oliveira do Bairro com as condições técnicas / título urbanístico

☐ Memória descritiva, croqui ou planta de localização

☐ Declaração de responsabilidade — Anexo II

☐ Outros: _____

8. Declarações

Declaro, sob compromisso de honra, que:

a) As informações prestadas no presente requerimento são verdadeiras e completas;

- b) Tenho legitimidade para requerer o apoio solicitado;
- c) Conheço e aceito as condições constantes do presente regulamento – Regulamento para a Cedência de Materiais para Apoio à Construção de Novos Passeios – da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro;
- d) Comprometo-me a utilizar os materiais cedidos exclusivamente na intervenção autorizada e em conformidade com as condições técnicas e legais aplicáveis.

Pede deferimento.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente: _____

Informação sobre proteção de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário destinam-se exclusivamente à instrução, apreciação, decisão, acompanhamento e fiscalização do procedimento de cedência de materiais para apoio à construção de passeios, sendo tratados pela Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

ANEXO II
Declaração de responsabilidade

Identificação do declarante

Eu, _____,
portador(a) do documento de identificação n.º _____,
NIF/NIPC _____,
residente / com sede em _____,
na qualidade de _____,
relativamente ao prédio sito em _____

para os devidos efeitos e no âmbito do pedido apresentado ao abrigo do Regulamento para a Cedência de Materiais para Apoio à Construção de Novos Passeios, da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro, declaro, sob compromisso de honra, que:

1. Tenho legitimidade para requerer e promover a intervenção identificada no pedido de apoio.
2. Assumo inteira responsabilidade pela execução da obra, incluindo o cumprimento das condições urbanísticas, técnicas, de segurança, de acessibilidade e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.
3. A execução do passeio respeitará integralmente o título urbanístico, autorização municipal ou demais condições técnicas emitidas pelo Município de Oliveira do Bairro.
4. Assumo todos os encargos inerentes à execução da obra que não se encontrem abrangidos pelo apoio concedido pela Junta de Freguesia, incluindo mão de obra, transporte, sinalização, limpeza, correções, reposições, demolições, reparações e demais encargos associados.
5. Assumo igualmente a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, ao domínio público ou a infraestruturas existentes em resultado da execução da intervenção.
6. Comprometo-me a utilizar os materiais cedidos exclusivamente para o fim autorizado e apenas no local e na intervenção aprovados, não sendo alienados, cedidos a terceiros ou desviados para outro uso.

7. Reconheço que a cedência de materiais não constitui direito adquirido nem gera obrigações futuras para a Junta de Freguesia.
8. Aceito a realização de ações de acompanhamento e fiscalização pela Junta de Freguesia e demais entidades competentes, bem como a prestação dos esclarecimentos e apresentação dos elementos que venham a ser solicitados no âmbito do procedimento.
9. Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações, a omissão de elementos relevantes, a utilização indevida dos materiais ou o incumprimento das condições aplicáveis pode determinar a suspensão, revogação ou caducidade do apoio, a restituição dos materiais, o pagamento do respetivo valor e a eventual exclusão de futuros apoios e demais consequências legalmente admissíveis.
10. Tomei conhecimento do Regulamento para a Cedência de Materiais para Apoio à Construção de Novos Passeios da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro e aceito integralmente as respetivas disposições.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

O/A Declarante,

(assinatura conforme documento de identificação)

Informação sobre proteção de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário destinam-se exclusivamente à instrução, apreciação, decisão, acompanhamento e fiscalização do procedimento de cedência de materiais para apoio à construção de passeios, sendo tratados pela Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.